

AVULSO NÃO
PUBLICADO
AG. DEFINIÇÃO
PARECERES
DIVERGENTES



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.008-B, DE 2011 (Do Sr. Aguinaldo Ribeiro)

Denomina ESCRITOR JOSÉ LINS DO RÊGO, ao trecho da Rodovia BR-230, entre os Municípios de João Pessoa e Campina Grande, estado da Paraíba; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JOSÉ CHAVES); e da Comissão de Cultura, pela rejeição (relator: DEP. EFRAIM FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Denomina o trecho da Rodovia BR 230, entre as cidades de João Pessoa e Campina Grande, estado da Paraíba, **ESCRITOR JOSÉ LINS DO RÊGO**.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta visa prestar justa e merecida homenagem ao grande escritor JOSÉ LINS DO RÊGO, grande romancista brasileiro, ex-membro da Academia Brasileira de Letras, falecido em 1957.

JOSÉ LINS DO RÊGO era natural de Paraíba. Nasceu em 3 de junho de 1901. Foi considerado pela crítica da época como um dos maiores romancistas regionalistas da literatura nacional. É atribuída a ele a invenção de um novo romance moderno brasileiro.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio de todos para a aprovação desta proposta e assim homenagear merecidamente JOSÉ LINS DO RÊGO.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2011.

Deputado AGUINALDO RIBEIRO PP/PB

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Aguinaldo Ribeiro, pretende denominar “Rodovia Escritor José Lins do Rego” o trecho da BR-230 que liga as cidades paraibanas de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, e Campina Grande.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “**assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral**”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Aguinaldo Ribeiro pretende homenagear José Lins do Rego, um dos mais importantes escritores regionalistas do Brasil. Seus romances, com tons autobiográficos, tratam muitas vezes do ciclo da cana-de-açúcar e do povo sempre explorado. O escritor nasceu em 1901 e estudou Direito no Recife e formou-se em 1923. Dois anos depois, tornou-se promotor em Minas Gerais e no ano seguinte mudou-se para Maceió, onde começou a escrever seus primeiros livros. Em 1935 mudou-se para o Rio de Janeiro e de lá nunca mais saiu. Ali faleceu, em 1957. É intenção do autor deste projeto denominar o trecho da BR-230 que liga a capital do Estado da Paraíba, João Pessoa, à cidade de Campina Grande, com uma extensão aproximada de 120 quilômetros.

A BR-230 é a maior rodovia do País, com quase cinco mil quilômetros de extensão e representa eixo de desenvolvimento econômico para diversos Estados brasileiros. Começa na cidade Cabedelo (PB) e termina na cidade amazonense de Benjamin Constant, na fronteira com a Colômbia. Ela já está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo dispositivo é o seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Por não encontrarmos óbices à iniciativa, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.008, de 2011.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2012.

Deputado JOSÉ CHAVES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.008/2011, nos termos do parecer do relator, Deputado José Chaves.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Washington Reis - Presidente, Alexandre Santos e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Edinho Araújo, Geraldo Simões, Jose Stédile, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Marinha Raupp, Vanderlei Macris, Zoinho, Carlos Alberto Leréia, Edinho Bez, Gonzaga Patriota, Jesus Rodrigues, Ricardo Izar e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 14 de novembro de 2012.

Deputado ALEXANDRE SANTOS
Presidente em exercício

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação conclusiva desta Comissão de Cultura, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 3.008, de 2011, de autoria do Deputado Aguinaldo Ribeiro, que atribui a denominação de *Escritor José Lins do Rêgo* ao trecho da Rodovia BR-230, entre os Municípios de João Pessoa e Campina Grande, no Estado da Paraíba.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em 14 de novembro de 2012, por atender ao disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.008, de 2011, que ora analisamos, tem por objetivo homenagear o escritor paraibano José Lins do Rêgo, emprestando seu nome ao trecho da Rodovia BR-230, entre os Municípios de João Pessoa e Campina Grande, no Estado da Paraíba.

Embora reconheçamos o valor da homenagem proposta – José Lins do Rêgo é dos mais notáveis escritores brasileiros, com obra de inegável relevância para o desenvolvimento e a promoção da cultura nacional – o projeto em tela não cumpre expressamente a recomendação constante da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura.

De acordo com o referido documento, que tem orientado os trabalhos desta Comissão, no que diz respeito aos projetos de lei que pretendam atribuir denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, recomenda-se que o Relator acate apenas aqueles de denominação ou redenominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância de Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal. O objetivo da orientação é assegurar a legitimidade da homenagem, ou seja, o apoio da população local à iniciativa encetada.

No caso do presente projeto, a necessidade de consulta acerca da mudança proposta faz-se ainda maior. O segmento da BR-230 a que a iniciativa se refere está inserido no trecho já denominado “Rodovia Governador Antonio Mariz” pela Lei nº 10.236, de 7 de junho de 2001. Entendemos que a homenagem a esse importante político paraibano, que serviu ao País como Prefeito do Município de Sousa, Secretário de Educação do Estado, Deputado Federal, Constituinte, Senador da República e Governador da Paraíba, foi democraticamente fixada por este Parlamento. Assim, para modificá-la, é justo que esta Casa tenha a garantia do apoio da população dos Municípios de João Pessoa e Campina Grande à nova denominação proposta. Como essa prova de apoio não se encontra anexada ao projeto, não nos sentimos à vontade para acatar o preito aqui sugerido.

Somos, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.008, de 2011.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2015.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 3.008/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Efraim Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos e Moses Rodrigues - Vice-Presidentes, Celso Jacob, Efraim Filho, Jean Wyllys, Rubens Otoni, Tadeu Alencar, Tiririca, Alice Portugal, Clarissa Garotinho, Diego Garcia, Erika Kokay, Geovania de Sá, Jose Stédile e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 1 de julho de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

FIM DO DOCUMENTO